

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1510 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Projeto de Lei nº 07/2020

Autoria do Vereador Marcelo Bueno Loiola

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a conceder isenção de imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU as pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis pertencentes as pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais, que tenham um só imóvel no Município e residam nele, com renda mensal de até cinco salários mínimos, desde que destinados, exclusivamente, ao uso residencial.

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I.** Apresentar laudo médico, diagnosticando a deficiência;
- II.** Requerer junto ao Departamento de tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico da deficiência;
- III.** Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo deficiente, quando couber.

Art. 3º No que concerne ao Inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Também terá direito aos benefícios desta lei o locatário que se encontre na mesma condição, e que, por força do contrato válido, esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo 2º.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação e contribuição de condomínio não poderão ultrapassar o valor de dois salários mínimos mensais.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lindoia, 24 de agosto de 2020.


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de agosto de 2020.


Michel Alex Ribeiro
Departamento de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br